



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 243825/2020

Interessado - Cleverson Milani

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Advogada - Gabriela dos Santos Bertolini – OAB/MT 25.776

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 22/03/2024

Acórdão nº 153/2024

Auto de Infração nº 20043676 de 01/07/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044655 de 01/07/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2020, 14,78 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 738/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 1181/SGPA/SEMA/2022, homologada em 13/06/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 73.918,15 (setenta e três mil, novecentos e dezoito reais e quinze centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, provimento do recurso para que seja reconhecida a existência de vício insanável, ilegitimidade passiva. A advogada da parte declinou da sustentação oral ao ser informada sobre o teor do voto da relatora pela ilegitimidade passiva. Voto da Relatora: votou pelo provimento do recurso interposto reconhecendo a ilegitimidade passiva, a inexistência do nexos causal, declarando nulo o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a ilegitimidade passiva, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50